



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento por dispensa de licitação de BOMBA DE IMERSÃO 24 VDC BI600/24-RV, para Máquina de Café Vending, bem como, serviços de mão de obra para instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde
1	Bomba de Imersão 24 VDC BI600/24-RV	Unidade	01
2	Serviços de Mão de Obra para Instalação	Serviço	01

2. MODALIDADE

Dispensa de Licitação

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de aquisição de uma nova bomba de imersão para máquina de café, tendo em vista que a bomba atualmente instalada apresentou queima/defeito irreparável, impossibilitando o funcionamento adequado do equipamento.

A máquina de café é utilizada diariamente para atendimento de servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal, contribuindo para o bom andamento das atividades administrativas e para a adequada recepção do público. A inexistência da bomba compromete o uso do equipamento, tornando inviável sua operação.

Ressalta-se que a substituição do componente é a alternativa mais econômica e eficiente, uma vez que evita a necessidade de aquisição de uma nova máquina completa, preservando o patrimônio público e atendendo aos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de uma nova bomba de imersão, a fim de restabelecer o pleno funcionamento da máquina de café.

4. PRAZO DE ENTREGA

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-025 –
Fone (19) 3893 3172 – e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os produtos objeto da presente dispensa deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira, situada à rua Professor João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira/SP, em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Não será permitida, no ato da entrega, a substituição dos itens ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação do responsável pelo recebimento.

5. LOCAL DE ENTREGA

Câmara Municipal de Pedreira

Rua Professor João Alvarenga, 75 – Centro – Pedreira/SP CEP 13.920-025
Fone (19) 3893-3172 e-mail: compras@camarapedreira.sp.gov.br ou
alternativamente diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Quaisquer Servidores do Setor Administrativo desta Câmara, devendo informar sua qualificação nos documentos relativos à Contratação.

7. GARANTIA

Os itens entregues devem ter garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, após apresentação do documento fiscal relativo ao produto.

ATENÇÃO:

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por descumprimento das cláusulas constantes desse Termo de Referência, ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156 da Lei 14.133/2021):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-025 –
Fone (19) 3893 3172 – e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de não serem apresentadas as certidões de habilitação;

de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão por conta da contratada o frete, bem como todos os demais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários.

A contratada deverá cumprir o prazo de entrega previsto acima, bem como, garantir a integridade do produto, até o local de entrega, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

Atender na íntegra as especificações de cada item.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
- Presidente -